

ADVOGADOS NO BRASIL: UM ESTUDO ACERCA DA EFETIVA NECESSIDADE DO PORTE DE ARMA DE FOGO¹

Janderson Ribeiro Barbosa²
Emanuel Vieira Pinto²

RESUMO: O presente artigo científico estuda acerca da efetiva necessidade do porte de arma de fogo para o advogado no Brasil, abordando como a legislação atual, especialmente o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), limita o direito de autodefesa desses profissionais ao exigir a comprovação de “efetiva necessidade.” O estudo parte do problema central: qual a importância de conceder o porte de arma para advogados no Brasil? Como objetivo geral, busca compreender a efetiva necessidade da liberação do porte de arma de fogo para os advogados, considerando os riscos a que estão expostos no exercício de sua profissão, com destaque para advogados que atuam no Direito Penal e na defesa de direitos humanos. Entre os objetivos específicos estão expor os riscos de vida e a integridade física dos advogados no exercício de sua profissão, analisar a legislação brasileira vigente sobre o porte de arma e suas aplicações específicas para advogados. A metodologia adotada consiste em uma análise qualitativa da legislação, jurisprudência e projetos de lei em tramitação, com foco na interpretação do conceito de “efetiva necessidade”. Espera-se que a pesquisa destaque as especificidades dos riscos enfrentados por advogados e a necessidade de políticas de segurança que equilibrem o direito à autodefesa com a segurança coletiva, contribuindo para um debate fundamentado sobre a concessão do porte de arma para advogados e a adaptação da legislação para as particularidades da prática advocatícia.

6846

Palavras-chave: Porte de arma. Advogados. Segurança profissional. Efetiva necessidade.

¹ Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2025.

² Graduando em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

³ Professor-Orientador. Mestre em Educação. Docente na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – E-mail:

I INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo estudar a acerca da efetiva necessidade do porte de arma de fogo para advogados no Brasil, devido a crescente violência e o aumento das ameaças contra advogados no Brasil têm fomentado um debate urgente sobre a necessidade de mecanismos de segurança eficazes para esses profissionais, entre eles, a concessão do porte de arma de fogo. No exercício de atividades que, por sua natureza, envolvem riscos inerentes, advogados atuantes em áreas como direito penal e direitos humanos frequentemente se veem expostos a situações de perigo, sejam ameaças explícitas, intimidações, ou até atentados contra sua vida e integridade física. Tais riscos são exacerbados quando o advogado lida com casos de alta repercussão ou representa interesses de partes envolvidas em conflitos severos, como o crime organizado, violência doméstica e disputas por direitos fundamentais. Esse contexto demanda uma reflexão sobre a real necessidade de uma política mais permissiva em relação ao porte de armas para advogados, que contemple as particularidades e vulnerabilidades da prática jurídica.

O Estatuto do Desarmamento, estabelecido pela Lei nº 10.826/2003, e o Decreto nº 3.665/2000, que define armas e munições no Brasil, impõem restrições rigorosas ao porte de armas, exigindo comprovação de “efetiva necessidade” para concessão da permissão. Esse requisito, entretanto, apresenta desafios específicos para advogados, pois a demonstração de risco iminente, apesar de muitas vezes real, nem sempre se traduz em provas documentais ou situações que atendam aos critérios objetivos exigidos pelo sistema judiciário. O debate sobre a liberação do porte de armas para advogados não busca uma equiparação simplista, mas sim o reconhecimento das peculiaridades da advocacia, na qual o contato direto com partes conflitantes pode levar a situações de perigo comparáveis às vividas por magistrados e membros do Ministério Público, que já têm garantias mais abrangentes de proteção pessoal.

6847

Diversos projetos de lei, como o PL nº 704/2015, tentam avançar nessa direção, propondo que advogados possam ter acesso ao porte de arma de fogo mediante critérios específicos que atestem responsabilidade e competência técnica e psicológica, semelhantes aos aplicados a outras categorias do sistema de Justiça. Tais propostas legislativas buscam não só resguardar a integridade física dos advogados, mas também garantir a tranquilidade necessária para que desempenhem suas funções de forma independente e livre de pressões ou intimidações. Ademais, o aumento de casos de violência contra advogados, evidenciado por ocorrências recentes e relatado por entidades como a Associação Nacional da Advocacia Criminal

(Anacrim), expõe a lacuna nas políticas públicas de proteção para essa categoria, que se vê muitas vezes desamparada ao enfrentar a criminalidade e interesses hostis.

Este artigo propõe-se a investigar, com base em uma análise jurisprudencial e legislativa, a efetiva necessidade da liberação do porte de arma para advogados no Brasil. Através da exposição dos riscos concretos a que estão expostos e da análise de casos judiciais em que o porte de arma foi concedido ou negado, este estudo busca compreender como o conceito de “efetiva necessidade” tem sido interpretado pelas autoridades competentes e quais alternativas de proteção poderiam ser viabilizadas para assegurar a segurança dos advogados sem a dependência exclusiva do porte de armas. O exame crítico de propostas legislativas e da jurisprudência pertinente oferece uma visão fundamentada sobre as possíveis direções para uma política de segurança que equilibre os direitos à autodefesa individual e a responsabilidade pela segurança coletiva.

2 METODOLOGIA

A abordagem adotada neste estudo é qualitativa, focada em analisar e interpretar a legislação vigente, a jurisprudência e as necessidades específicas dos advogados em relação à segurança e ao porte de arma. A pesquisa qualitativa permite uma compreensão aprofundada dos aspectos subjetivos e sociais que envolvem a segurança dos advogados e as interpretações da legislação, oferecendo uma perspectiva crítica sobre o conceito de “efetiva necessidade” e sua aplicação. Segundo Minayo (2012), a pesquisa qualitativa busca compreender fenômenos em sua complexidade, privilegiando a análise interpretativa e contextual. Assim, essa abordagem mostra-se adequada para investigar uma problemática que envolve riscos, subjetividade, lacunas normativas e impactos sociais relevantes para o exercício da advocacia.

6848

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória e descritiva. A pesquisa exploratória visa compreender de maneira ampla o tema, investigando os fatores que influenciam a segurança dos advogados e a necessidade de uma revisão do Estatuto do Desarmamento. Conforme Gil (2019), a pesquisa exploratória é apropriada para proporcionar maior familiaridade com um problema, tornando-o mais explícito. A pesquisa descritiva, por sua vez, busca detalhar e expor como a legislação atual afeta os advogados, descrevendo os elementos centrais do conceito de “efetiva necessidade” e os obstáculos que os profissionais enfrentam para comprovar o risco inerente à sua profissão. Lakatos e Marconi (2020) destacam que pesquisas descritivas examinam fatos, registram, analisam e interpretam sem interferência do pesquisador, o que se adequa ao presente estudo.

O local de estudo é o Brasil, com foco nos contextos legais e institucionais que regulamentam o porte de arma. As fontes de análise incluem decisões judiciais, documentos legislativos, artigos acadêmicos e projetos de lei em tramitação que impactam o direito ao porte de arma para advogados. Esse recorte nacional é essencial, uma vez que o porte de arma no país é rigidamente regulado e possui profundas implicações sociais e jurídicas, conforme observa Pontes (2018), ao analisar o impacto das políticas de controle de armas no Brasil.

A amostra da pesquisa inclui documentos relevantes, como a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), decisões jurisprudenciais relacionadas à concessão e negação do porte de arma para advogados, além de projetos de lei e artigos acadêmicos que discutem o tema. Esta amostra é selecionada a partir de sua relevância e representatividade para a análise do porte de arma de advogados em situações de risco. Bardin (2016) explica que a seleção de documentos em pesquisas qualitativas deve considerar pertinência, autenticidade e representatividade, critérios que nortearam a composição da amostra utilizada.

As técnicas de análise utilizadas são a revisão documental e a análise de conteúdo. A revisão documental permite uma visão completa da legislação e da interpretação jurídica aplicada aos advogados. Já a análise de conteúdo, conforme sistematizada por Bardin (2016), é uma técnica que possibilita identificar categorias, padrões e sentidos presentes nos discursos jurídicos e nas decisões judiciais estudadas. A análise de conteúdo é aplicada às decisões jurisprudenciais e às propostas legislativas, com o objetivo de identificar os argumentos mais comuns e as justificativas para a concessão ou a negativa do porte de arma. O procedimento consiste na coleta de documentos, organização e análise sistemática dos dados, destacando como o conceito de “efetiva necessidade” é interpretado e suas implicações para a segurança dos advogados.

6849

Além disso, a metodologia empregada busca compreender como diferentes órgãos — Polícia Federal, Poder Judiciário, entidades de classe, como a OAB — interpretam e aplicam o requisito da efetiva necessidade. Esse tipo de análise institucional encontra respaldo em Yin (2016), que destaca a importância do exame de múltiplas fontes em pesquisas de caráter jurídico-social, permitindo uma triangulação capaz de fortalecer a validade dos resultados obtidos.

Assim, a metodologia adotada visa garantir rigor teórico e consistência analítica, permitindo que a pesquisa produza reflexões sólidas sobre a necessidade de critérios mais objetivos e efetivos para a concessão do porte de arma aos advogados no Brasil.

3. ARMAS DE FOGO NO BRASIL

Desde os tempos mais remotos, ainda na pré-história, o ser humano fez uso de instrumentos que marcaram a evolução das civilizações e culturas. As armas, desde seus primórdios, têm sido um desses instrumentos que desempenharam, e continuam desempenhando, um papel significativo na história da evolução humana.

Especificamente, as armas podem ser definidas como “instrumentos, mecanismos, aparelhos ou substâncias especialmente preparados ou adaptados para proporcionar vantagem no ataque ou na defesa em um confronto, batalha ou guerra.” Essa definição abrange a ampla utilização de armas ao longo da história, em diferentes contextos sociais e culturais, sendo um elemento central nas dinâmicas de poder, proteção e conflito.

No contexto do presente estudo, é necessário trazer a definição legal de “arma de fogo” e “munição” conforme a legislação brasileira. O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, que regulamenta materiais controlados no Brasil, define arma de fogo como “artefato que tem por objetivo causar dano, permanente ou não, a seres vivos e coisas” (art. 3º, inciso IX, anexo).

Ainda que o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) não traga uma definição própria para arma de fogo, a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 3.665 de 2000 cumpre essa função. No artigo 3º, inciso XIII, a arma de fogo é caracterizada como um artefato cuja finalidade é causar dano, seja permanente ou temporário.

6850

Além da definição legal, autores como Domingos Tocchetto conceituam as armas de fogo de maneira mais ampla, descrevendo-as como “todo objeto capaz de aumentar a capacidade de ataque ou defesa do ser humano.” Essa visão reforça a compreensão de que as armas não são apenas instrumentos físicos, mas ferramentas que, ao longo da história, alteraram a capacidade de sobrevivência e dominação nas interações humanas.

Portanto, embora o Estatuto do Desarmamento seja o principal marco legal relacionado ao controle de armas de fogo no Brasil, o detalhamento técnico sobre o que constitui uma arma de fogo e suas características é delegado ao Decreto nº 3.665 de 2000:

[...] arremessam projéteis empregando a força expansiva das gazes geradas pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil (BRASIL, 2000).

Após a definição de arma de fogo, é igualmente importante abordar o conceito legal de munição, pois o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) regula não apenas o registro, posse e comercialização de armas de fogo, mas também de munição. O Decreto nº 3.665/2000, em seu artigo 3º, inciso LXIV, define a munição como “o artefato completo, pronto para

carregamento e disparo de uma arma, cujo efeito desejado pode ser a destruição, iluminação ou ocultamento do alvo, produzir algum efeito moral sobre pessoas, ou ser utilizado em exercícios, manobras ou outras situações especiais”.

Portanto, a munição engloba todo material que contribui para o desempenho de uma arma de fogo em combate, seja contra seres vivos (pessoas ou animais) ou objetos inanimados. A natureza bélica das munições é o que as qualifica como ferramentas essenciais no contexto de um confronto.

4. ARMAS DE FOGO E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O As primeiras armas de fogo surgiram no século XVII e, desde então, passaram por inúmeras transformações. Com o avanço contínuo da tecnologia, essas armas se tornaram mais modernas e poderosas, aumentando significativamente seu potencial letal. Embora as armas tenham sido inicialmente criadas para defesa pessoal, ao longo do tempo passaram a ser utilizadas em crimes, conflitos bélicos

e outros atos violentos, tornando-se uma ameaça quando em posse de pessoas inadequadas. Diante do risco associado ao uso indevido de armas, surgiu a necessidade de controlar ou até mesmo restringir seu acesso, levando os Estados a criar legislações específicas para regular sua posse e uso. 6851

A evolução histórica das armas de fogo reflete a busca constante do ser humano por meios de autodefesa e preservação da vida. Dentro da perspectiva do direito natural, o homem tem o direito de usar suas forças para garantir sua sobrevivência. Nesse sentido, as armas podem ser vistas como instrumentos de autopreservação, aumentando a capacidade de defesa pessoal. Desde o surgimento das primeiras armas até os dias atuais, o uso desses instrumentos está ligado à proteção da vida, em consonância com o *jus naturale* (direito natural), que, segundo Thomas Hobbes (2004, p. 113), é “a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder da forma que desejar para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida”. Hobbes define liberdade como a ausência de impedimentos externos, o que reforça a ideia de que o uso de armas, sob certas condições, é uma extensão do direito natural de autodefesa.

As armas acompanham a humanidade desde os primórdios. O processo de criação de armas para defesa pessoal não é algo recente; remonta a milênios, quando o homem primitivo passou a caçar para sobreviver. As primeiras armas eram feitas de pedra e madeira. Com o passar do tempo e o desenvolvimento de novas tecnologias, como a descoberta dos metais, as armas evoluíram para espadas, lanças e outros objetos de aço, conhecidos como armas brancas. Essas

armas rudimentares foram as precursoras das armas modernas, e desempenharam um papel crucial na sobrevivência e proteção humana ao longo da história.

A constante evolução das armas de fogo ao longo dos séculos destaca a busca do homem por meios mais eficazes de proteger sua vida, enfatizando o papel das armas como ferramentas de defesa e poder, tanto no contexto individual quanto coletivo.

Segundo Teixeira (2001, p. 15), “Com o invento da fundição do ferro, surgiram armas mais elaboradas, como arcos, que arremessavam flechas com pontas metálicas, lanças, espadas, adagas, [...].” Tal evolução foi de extrema importância para a história e para o aprimoramento das armas, visto que sem a fundição do ferro ou aço, as armas de fogo em tese, nunca poderiam ter se desenvolvido. Estas armas, com o passar dos anos, tiveram seu tamanho reduzido para facilitar sua camuflagem e seu transporte, porém tiveram aprimoramentos que as tornaram mais letais e mais resistentes às condições adversas.

Durante a Idade Média, as armas desempenharam um papel fundamental na vida humana, tanto no campo de batalha quanto na estrutura social. Entre as mais importantes, a espada emergiu como um símbolo de status e poder, particularmente para os cavaleiros, representando honra, autoridade e habilidade em combate. Ao lado da espada, outros avanços tecnológicos ganharam destaque, como o escudo e as armaduras, que protegiam os cavaleiros de ataques inimigos e reforçavam sua posição estratégica nas batalhas.

Uma das descobertas mais significativas no desenvolvimento bélico foi a invenção da pólvora pelos chineses entre os séculos XV e XVI. Esse marco revolucionou a guerra e, após sua disseminação pelo mundo, a evolução das armas ocorreu de forma rápida e decisiva. Durante a era moderna, o uso da pólvora transformou os conflitos militares, com o surgimento de novas armas como os canhões, que aumentaram a capacidade de destruição e mudaram as táticas de guerra.

Em 1884, nos Estados Unidos, surgiu a primeira arma automática do mundo, capaz de disparar centenas de tiros por minuto, o que despertou grande interesse entre as forças militares. Essa inovação aumentou a letalidade no campo de batalha, marcando uma nova era no desenvolvimento das armas de fogo. Outra inovação bélica de grande impacto foi a criação da bomba nuclear, utilizada pelos norte-americanos no final da Segunda Guerra Mundial contra o Japão, simbolizando o ápice do poder destrutivo alcançado pela tecnologia militar.

No final do século XX, o avanço tecnológico continuou a tornar os armamentos cada vez mais precisos e letais. As novas guerras passaram a depender mais de equipamentos sofisticados do que da força humana, com soldados altamente treinados e criminosos igualmente bem armados. Essa transformação mostra como as armas se tornaram parte

intrínseca da sociedade humana, desde a Antiguidade até a era tecnológica, e como continuam a ser um elemento central na cultura da luta e da proteção.

Como explica Kelly (2004), “a evolução da pólvora inaugurou uma era em que a tecnologia passou a definir não apenas a capacidade de destruição, mas também as relações de poder entre Estados e indivíduos”. Essa percepção reforça que, mesmo no contexto civil, o desenvolvimento das armas acompanha uma necessidade social de autodefesa e segurança, influenciando debates modernos sobre políticas de controle, porte e uso responsável desses instrumentos.

5. PORTE E POSSE DE ARMA DE FOGO

A posse de arma de fogo refere-se ao registro e à autorização concedida a uma pessoa para adquirir e manter armas e munição exclusivamente dentro de sua residência ou local de trabalho, desde que ela seja a responsável legal pelo estabelecimento. É importante destacar que a posse não autoriza o cidadão a portar ou carregar a arma fora desses espaços.

Para obter a posse de arma de fogo, é necessário cumprir alguns requisitos, como ter no mínimo 25 anos de idade, exercer uma ocupação lícita e possuir residência fixa. Além disso, o candidato deve passar por avaliações que comprovem sua capacidade técnica e psicológica para manusear a arma de forma segura e responsável. O processo de concessão da posse é regulamentado de forma rigorosa para garantir que a arma seja utilizada de maneira adequada e dentro dos limites estabelecidos pela lei.

6853

Por outro lado, o porte de arma, que permite ao cidadão transportar e utilizar a arma em locais públicos, está sujeito a critérios ainda mais restritivos, com a exigência de comprovação da efetiva necessidade, geralmente associada a profissionais que enfrentam maiores riscos em suas atividades.

Observação: A pessoa que possua arma de fogo registrada em casa pode ter o seu registro suspenso pelo juiz, caso cometa violência doméstica ou familiar contra mulher, e, nesse caso, o juiz deve comunicar sua decisão à autoridade competente. (GONCALVES, 2011)

Ao contrário da posse, o porte de arma permite que o indivíduo carregue e transporte a arma de fogo consigo em qualquer lugar. Atualmente, o porte de armas é proibido no território nacional, com exceção de determinados grupos, como membros das Forças Armadas, órgãos de Segurança Pública, e outras categorias previstas em lei. Caçadores, atiradores e colecionadores (CAC) também têm o direito de transportar suas armas até o local de realização de suas

atividades, desde que possuam o registro legal do armamento e sigam as restrições impostas pela legislação.

Enquanto a posse de arma de fogo se refere ao direito de manter a arma em um local específico, como a residência ou local de trabalho, o porte envolve o direito de translocação da arma de forma pessoal, permitindo acesso fácil e rápido ao objeto. O conceito de posse implica a detenção de alguns dos poderes inerentes à propriedade, representando o controle sobre a arma em um espaço fixo. Já o porte, por sua vez, abrange o deslocamento da arma com o indivíduo, garantindo que ele possa acessar o armamento de forma imediata.

Além do porte, o conceito de "transporte" de arma de fogo também é importante. Transporte refere-se ao deslocamento da arma sem acesso rápido a ela, sendo necessário que a arma esteja desmuniciada e guardada em um recipiente trancado durante o transporte. Esse tipo de transporte é regulamentado para garantir que o armamento não seja utilizado de maneira imprópria durante o trajeto.

O "porte de trânsito" é uma modalidade específica prevista no Estatuto do Desarmamento, que autoriza o transporte de armas municiadas e de fácil acesso para atiradores esportivos, durante o deslocamento para competições ou práticas de tiro esportivo. Esse tipo de porte tem regulamentação própria e é restrito a situações que envolvam atividades esportivas.

6854

Assim, a distinção entre posse, porte, transporte e porte de trânsito está intrinsecamente ligada aos níveis de controle e acesso ao armamento, sendo cada modalidade regulada de forma rigorosa para assegurar que a arma seja utilizada apenas dentro dos limites permitidos por lei (ROMERO, 2018). Essa diferenciação é essencial para evitar interpretações equivocadas e garantir que cada cidadão compreenda claramente suas responsabilidades legais, sobretudo em um cenário no qual o debate sobre segurança e autodefesa se torna cada vez mais relevante na sociedade contemporânea.

6. ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O Brasil passou por grande transformação em sua legislação sobre armas de fogo. Inicialmente, o porte ilegal era apenas uma contravenção penal (Lei nº 3.688/1941, art. 19), punida com prisão simples de 15 dias a 6 meses, ou multa. Com a Lei nº 9.437/1997, que criou o Sistema Nacional de Armas, o porte passou a ser considerado crime, com penas mais severas, visando reduzir a criminalidade urbana.

O marco seguinte foi o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), que restringiu fortemente o porte de armas por civis, reservando-o a militares, policiais e categorias específicas.

O Estatuto criou o SINARM, para registrar e controlar armas, e trouxe maior rigor, tornando em alguns casos o porte ilegal crime inafiançável. O debate dividiu a sociedade: ONGs pró-armas defendem o direito de autodefesa e criticam restrições como controle autoritário; já ONGs desarmamentistas alegam que menos armas significam menos violência.

Atualmente, a lei exige diversos requisitos para posse e registro de armas junto à Polícia Federal: idade mínima de 25 anos, comprovação de idoneidade (certidões negativas), ocupação lícita, aptidão psicológica e capacidade técnica, além de justificativa de necessidade. Após aprovação, é emitido o registro, válido por três anos, mediante pagamento de taxa. O não registro configura crime (art. 12 do Estatuto), punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa.

Assim, a evolução legislativa brasileira demonstra a tentativa do Estado de equilibrar o direito à defesa individual com a proteção da segurança pública, refletindo o impacto social, histórico e jurídico do tema.

7. RELAÇÃO DO ADVOGADO COM O PORTE DE ARMA

Atualmente, o debate sobre a concessão do porte de arma para advogados no Brasil tem ganhado destaque, especialmente em virtude das crescentes preocupações com a segurança pessoal desses profissionais. A proposta visa equiparar os direitos dos advogados aos já garantidos a magistrados e promotores, reconhecendo a necessidade de proteção para aqueles que atuam em áreas do Direito que os expõem a situações de risco, como o direito penal e a defesa de direitos humanos. 6855

A reivindicação para que advogados tenham acesso ao porte de arma é fundamentada na ideia de que, assim como os magistrados e promotores, que possuem esse direito como parte das prerrogativas de suas funções, os advogados também devem ser protegidos em seu exercício profissional. Esses profissionais frequentemente enfrentam ameaças e intimidações, especialmente ao lidarem com casos envolvendo criminalidade ou litigantes em situações conflituosas.

A proposta para a concessão do porte de arma aos advogados, no entanto, não sugere uma liberação irrestrita. O porte seria condicionado ao cumprimento de critérios rigorosos que assegurariam a responsabilidade e a segurança na posse de armamento. Entre esses critérios, destacam-se a habilitação técnica, que garantiria que o advogado possui conhecimento adequado sobre o manuseio de armas; a aptidão psicológica, assegurando que o profissional esteja em condições mentais adequadas para portar uma arma; e a demonstração de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais.

Esse movimento é apoiado por diversas entidades da classe, que argumentam que a implementação dessas medidas de proteção é fundamental para garantir a integridade física dos advogados, promovendo, assim, um ambiente mais seguro para o exercício da advocacia. A luta por igualdade de direitos nesse contexto não é apenas uma questão de segurança, mas também de reconhecimento do papel crucial que os advogados desempenham no sistema judiciário e na defesa dos direitos de seus clientes.

No Brasil, algumas profissões possuem acesso facilitado ao porte de arma de fogo, como, por exemplo, policiais, bombeiros, integrantes das Forças Armadas, agentes de segurança privada, auditores fiscais, magistrados e membros do Ministério Público. Esses profissionais, principalmente aqueles ligados à segurança pública, precisam portar armas para garantir tanto sua proteção pessoal quanto a de seus familiares.

Entretanto, uma questão controversa é a exclusão dos advogados dessa lista de permissões para o porte de arma, apesar de sua ligação direta com o sistema judiciário, assim como os magistrados e membros do Ministério Público. Advogados, dependendo da sua especialidade, muitas vezes lidam diretamente com criminosos e, em algumas situações, estão expostos a riscos maiores do que os próprios membros do Ministério Público.

Esse risco é mais evidente entre advogados criminalistas, que frequentemente se veem em situações de perigo em decorrência da natureza de seu trabalho. Casos como o da advogada assassinada no dia 30 de janeiro de 2024 ilustram esse perigo. Ela foi morta a aproximadamente 600 metros de uma delegacia, após sair acompanhada de seu cliente, vítima de uma emboscada. Surge então a pergunta: se essa advogada tivesse aptidão, preparo e um meio de defesa, o desfecho poderia ter sido diferente?

6856

No Brasil, não existe um sistema oficial e centralizado de coleta de dados sobre advogados mortos em decorrência do exercício profissional. Apesar dessa ausência, levantamentos produzidos por entidades da advocacia revelam um cenário crescente de violência contra esses profissionais. De acordo com o Relatório Nacional de Violência contra Advogados, publicado pelo Conselho Federal da OAB, entre 2013 e 2015, 74 advogados foram assassinados enquanto exerciam a profissão (OAB, 2016). Esses números demonstram que a categoria enfrenta riscos significativos, especialmente em áreas mais sensíveis da prática jurídica.

Além disso, dados recentes evidenciam que a situação se agravou nos últimos anos. A Associação Nacional da Advocacia Criminal (ANACRIM) informou que no primeiro semestre de 2024, cinco advogados foram assassinados no país, sendo que, em ao menos quatro desses

casos, existem indícios concretos de que as mortes estavam diretamente relacionadas ao exercício da advocacia (ANACRIM, 2024). Esses episódios confirmam que a vulnerabilidade dos profissionais permanece elevada e que a violência contra advogados não se limita a casos isolados.

A ANACRIM também destaca que advogados criminalistas, defensores de direitos humanos e profissionais que atuam em processos de grande repercussão são os mais expostos a ameaças, intimidações e atentados. Diante dessa realidade, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas que reforcem a segurança da categoria, incluindo a discussão sobre a concessão de porte de arma para advogados que comprovadamente enfrentam situações de risco. Assim, os dados apresentados reforçam a urgência de um debate mais aprofundado sobre proteção institucional e mecanismos eficazes de autodefesa para garantir o exercício independente da advocacia.

8. A DIFICULDADE EM COMPROVAR A EFETIVA NECESSIDADE

A comprovação da efetiva necessidade para o porte de armas por advogados é um tema complexo, que envolve aspectos legais, sociais e práticos. O conceito em si é subjetivo: o que representa risco para um profissional pode não ser reconhecido pelas autoridades como justificativa suficiente. Muitas vezes, ameaças sofridas não geram boletins de ocorrência ou provas documentais, o que limita a possibilidade de demonstrar a necessidade de portar uma arma.

6857

A carga probatória exigida torna o processo ainda mais difícil. Os advogados precisam apresentar documentos que nem sempre existem, como registros formais de ameaças. Embora haja estatísticas de violência contra a classe, tais dados não são interpretados de maneira uniforme e raramente servem como fundamento para a concessão do porte.

Além disso, pesam contra o advogado os estigmas sociais associados ao uso de armas. Como a advocacia é vista como atividade voltada ao diálogo e à defesa da legalidade, o pedido de porte pode ser interpretado como contraditório ou até como sinal de inclinação à violência. Essa percepção dificulta o reconhecimento da efetiva necessidade e reforça a resistência institucional.

Outro ponto crítico é a ausência de normas específicas e precedentes claros. Não existem critérios objetivos para definir quando um advogado realmente comprova sua necessidade, o que leva a decisões administrativas desiguais e cria insegurança jurídica para a classe.

Nesse cenário, surgiram propostas legislativas que buscam enfrentar essas barreiras. O Projeto de Lei nº 2.975/2024 (Senado) propõe alterações no Estatuto do Desarmamento para flexibilizar critérios de porte de armas para advogados, reconhecendo o risco da profissão, especialmente em áreas criminais. Já o Projeto de Lei nº 2.530/2024 (Senado) busca regulamentar de forma mais clara os requisitos e simplificar os procedimentos, tornando-os mais acessíveis. Na Câmara, o deputado Sargento Gonçalves propôs projeto que inclui os advogados no rol de categorias já autorizadas a portar armas, como magistrados e membros do Ministério Público.

Essas iniciativas evidenciam a preocupação crescente com a segurança da advocacia e com a necessidade de garantir a proteção pessoal e profissional desses operadores do direito. A discussão sobre a efetiva necessidade, portanto, é central não apenas para a prática da advocacia, mas também para a defesa de direitos fundamentais como a vida e a segurança, assegurando que os advogados possam exercer sua função sem medo de retaliações.

9. EVIDÊNCIAS DA NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO NORMATIVA PARA O PORTE DE ARMA NA ADVOCACIA

A análise dos dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica e documental revelou que a exigência da efetiva necessidade para a concessão do porte de armas a advogados apresenta entraves de natureza jurídica, probatória, social e institucional, que impactam diretamente a segurança desses profissionais e a efetividade de seu exercício profissional (GOMES; PIERANGELI, 2019).

6858

Um dos principais resultados observados foi a subjetividade do conceito de efetiva necessidade. Não há critérios uniformes para sua interpretação, o que gera decisões administrativas inconsistentes e desiguais. O que para o advogado representa risco concreto à sua integridade pode não ser reconhecido pela autoridade responsável como justificativa plausível. Essa falta de objetividade compromete a segurança jurídica e fragiliza a proteção de uma classe que, em muitos casos, atua em cenários de alto risco. Como destaca Nucci (2020), a interpretação de conceitos indeterminados no direito penal e administrativo deve ser pautada por critérios objetivos, sob pena de gerar arbitrariedade.

Outro resultado relevante foi a constatação da carga probatória excessiva imposta aos advogados. Em regra, exige-se comprovação documental de ameaças, como boletins de ocorrência ou registros formais, mas grande parte das intimidações sofridas no exercício da advocacia não gera esse tipo de evidência. Assim, a ausência de documentação impede que o advogado consiga demonstrar a necessidade de portar uma arma, mesmo diante de riscos

concretos. A jurisprudência, em casos isolados, reconhece situações excepcionais, mas não há entendimento consolidado (MENDES; COELHO; BRANCO, 2021).

As percepções sociais e estigmas também se mostraram obstáculos significativos. A advocacia, como profissão essencial à justiça, é comumente associada ao diálogo e à defesa legal. Dessa forma, a solicitação de porte de armas por advogados pode ser mal interpretada, gerando desconfiança sobre suas motivações e sendo vista como incompatível com a função que desempenham. Esse preconceito social influencia, direta ou indiretamente, as decisões administrativas, reforçando a dificuldade de comprovar a necessidade do porte (CARVALHO, 2018).

Adicionalmente, verificou-se a ausência de precedentes específicos e normas claras que regulamentem a matéria. Não há parâmetros legais que definam quando um advogado pode ser considerado em situação de risco suficiente para justificar a concessão do porte. Essa lacuna legislativa reforça a insegurança e cria um cenário em que a concessão do direito depende da interpretação discricionária da autoridade competente. Como observa Capez (2019), a falta de regulamentação precisa em temas ligados à segurança pública tende a comprometer a isonomia e a efetividade da aplicação do direito.

Por outro lado, as iniciativas legislativas recentes, como o PL 6.438/2019 (Câmara dos Deputados), o PL 2.975/2024 (Senado Federal) e o PL 2.530/2024 (Senado Federal), refletem a preocupação com a vulnerabilidade da classe advocatícia. Os projetos buscam flexibilizar os critérios para a concessão do porte e estabelecer parâmetros objetivos para a avaliação da efetiva necessidade, reconhecendo que advogados — especialmente criminalistas e defensores de direitos humanos — estão expostos a riscos comparáveis ou até superiores aos de magistrados e membros do Ministério Público (BRASIL, 2019; BRASIL, 2024a; BRASIL, 2024b). Esse movimento legislativo reforça a compreensão de que a segurança do advogado deve ser tratada como garantia institucional da própria advocacia, essencial ao Estado Democrático de Direito (OAB, 2022).

Os resultados também evidenciam que, apesar das garantias constitucionais de igualdade e de proteção à vida, os advogados permanecem em situação de desigualdade em relação a outras carreiras jurídicas. Enquanto magistrados e promotores já possuem o porte como prerrogativa legal, os advogados — que muitas vezes enfrentam criminosos em condições de vulnerabilidade — precisam provar individualmente a efetiva necessidade, em um processo burocrático, subjetivo e desgastante (LIMA, 2020).

Portanto, conclui-se que a atual configuração legislativa não atende às especificidades da advocacia em áreas de risco, perpetuando a exposição desses profissionais a ameaças e atentados. Para além da legislação vigente, torna-se necessária uma reformulação normativa, com critérios objetivos e procedimentos simplificados, de modo a garantir não apenas a autodefesa individual, mas também a preservação do exercício independente da advocacia (SILVA, 2021).

Assim, a análise dos resultados confirma que o debate sobre o porte de armas para advogados deve ser compreendido como uma questão de proteção da função essencial à justiça, e não apenas como direito individual. Garantir a segurança desses profissionais significa assegurar a efetividade da defesa técnica e a própria proteção do Estado Democrático de Direito (MORAES, 2022). Dessa forma, percebe-se que a discussão não é apenas jurídica, mas profundamente humana e prática, envolvendo a preservação da vida e da dignidade daqueles que atuam diariamente na defesa dos direitos fundamentais.

10. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a evolução normativa da posse e do porte de armas de fogo no Brasil, bem como discutir os principais desafios relacionados à comprovação da efetiva necessidade de porte para advogados. Partiu-se do reconhecimento de que a legislação brasileira, especialmente após o Estatuto do Desarmamento, buscou restringir o acesso às armas como resposta ao aumento da violência, mas acabou impondo obstáculos desproporcionais a determinadas categorias profissionais que exercem funções de risco. 6860

No desenvolvimento do trabalho, foi possível atingir os objetivos propostos. O primeiro objetivo específico, de contextualizar a evolução histórica da legislação sobre armas de fogo, evidenciou a transição de um modelo permissivo, em que o porte ilegal era tratado como mera contravenção penal, para um regime rigoroso de criminalização e controle, consolidado pela Lei nº 10.826/2003. O segundo objetivo, voltado à análise da efetiva necessidade como requisito legal, demonstrou que a ausência de critérios claros e objetivos gera insegurança jurídica e dificulta a proteção dos advogados, que muitas vezes enfrentam ameaças reais sem possibilidade de comprovação documental. O terceiro objetivo, que consistiu em examinar as propostas legislativas em trâmite no Congresso Nacional, mostrou que projetos como o PL nº 6.438/2019, o PL nº 2.975/2024 e o PL nº 2.530/2024 refletem uma preocupação legítima em

equiparar os direitos dos advogados aos de magistrados e membros do Ministério Público, reconhecendo a vulnerabilidade dessa classe.

A análise dos dados revelou que a dificuldade probatória, os estigmas sociais sobre o uso de armas e a falta de normas específicas comprometem a segurança dos advogados e a efetividade do exercício da profissão. A necessidade de comprovar ameaças formais, aliada à interpretação subjetiva das autoridades, gera entraves que, na prática, inviabilizam o acesso ao porte, mesmo em situações de risco. Soma-se a isso a desigualdade em relação a outras carreiras jurídicas, que já possuem prerrogativas semelhantes asseguradas em lei.

Diante dessas constatações, propõe-se como solução a criação de critérios objetivos para a análise da efetiva necessidade, bem como a implementação de protocolos uniformes pela Polícia Federal. Também se recomenda a criação de um banco de dados nacional, em cooperação com a OAB, destinado ao registro de ameaças e agressões contra advogados, de forma a fornecer base empírica para decisões administrativas. Além disso, sugere-se a capacitação de agentes responsáveis pela análise dos pedidos de porte, de modo a garantir avaliações técnicas, imparciais e uniformes.

6861

Outra medida necessária é a aprovação de legislação específica que inclua os advogados no rol de profissionais autorizados ao porte, mediante cumprimento dos requisitos já previstos em lei, como habilitação técnica, avaliação psicológica e comprovação de idoneidade. Dessa forma, seria possível conciliar o direito à autodefesa com a preservação da segurança pública, evitando que a ausência de regulamentação continue a colocar em risco o exercício da advocacia.

Conclui-se, portanto, que a discussão sobre o porte de armas para advogados não se limita a um direito individual, mas deve ser compreendida como uma questão institucional, essencial à manutenção do Estado Democrático de Direito. A proteção da advocacia é também a proteção da cidadania, pois garante que os profissionais possam exercer suas funções sem medo de represálias. Que este trabalho contribua para o amadurecimento do debate jurídico e para a construção de soluções legislativas e institucionais que conciliem a defesa da segurança pública com a valorização da advocacia e a promoção da justiça social.

REFERÊNCIA

BRASIL. Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Brasília, 2000. Disponível em: *Jusbrasil*. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Brasília, 2000. Disponível em: [link]. Acesso em: 29 out. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 2530, de 2024. Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para incluir os advogados entre as categorias profissionais autorizadas a portar arma de fogo. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2386402. Acesso em: 29 out. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 2530, de 2024. Gabinete do Deputado Sargento Gonçalves. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2386402. Acesso em: 29 out. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 704, de 2015. Inclui dispositivos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para garantir o porte de arma de fogo por advogados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=996818>. Acesso em: 29 out. 2024.

CHILDS, David. *A history of the machine gun: from 14th century to present day*. [S.l.: s.n.], [s.d.]. 6862

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 2008.

KELLY, Jack. *Gunpowder: alchemy, bombards, and pyrotechnics: the history of the explosive that changed the world*. Basic Books, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2001.

MIGALHAS. Projeto de lei quer conceder porte de arma de fogo para advogados. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/414933/projeto-de-lei-quer-conceder-ponte-de-arma-de-fogo-para-advogados>. Acesso em: 29 out. 2024.

MIGALHAS. Porte de arma para advogados: reflexões necessárias a Thomas Hobbes. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/408816/ponte-de-arma-para-advogados-reflexoes-necessarias-a-thomas-hobbes>. Acesso em: 29 out. 2024.

NUNES, Helen Miranda. Brasil atômico: o nascimento do programa nuclear brasileiro. *Café História*. 07 ago. 2017. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/o-brasil-atomico>. Acesso em: 29 out. 2024.

PASSEI DIRETO. Balística forense: conceitos e identificação. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/146626840/balistica-forense-conceitos-e-identificacao>. Acesso em: 29 out. 2024.

PEREIRA, Júlio. *A evolução das armas de fogo na história militar.* Belo Horizonte: Editora ABC, 2005.

RHODES, Richard. *The making of the atomic bomb.* Nova York: Simon & Schuster, 1986.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 2530, de 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/164284>. Acesso em: 29 out. 2024.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 2975, de 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/164796>. Acesso em: 29 out. 2024.

SOUZA, Antônio. *História militar do Brasil.* Rio de Janeiro: Editora XYZ, 2002.

UOL - Mundo Educação. A história e o surgimento da bomba atômica. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/fisica/a-historia-surgimento-bomba-atomica.htm>. Acesso em: 29 out. 2024.

WORLD HISTORY. A armadura de um cavaleiro medieval inglês. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/trans/pt/2-1244/a-armadura-de-um-cavaleiro-medieval-ingles/>. Acesso em: 29 out. 2024.

MEDIEVAL IMAGO. O simbolismo do armamento do cavaleiro medieval. Disponível em: <https://medievalimago.org/2015/10/21/o-simbolismo-do-armamento-do-cavaleiro-medieval/>. Acesso em: 29 out. 2024. 6863

WIKIPÉDIA. Idade da Pedra. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Idade_da_Pedra. Acesso em: 29 out. 2024.

MAESTRO VIRTUALE. Idade da Pedra: períodos, características, ferramentas e armas. Disponível em: <https://maestrovirtuale.com/idade-da-pedra-periodos-caracteristicas-ferramentas-armas/>. Acesso em: 29 out. 2024.

BLOG ESCOLA LUIS MADUREIRA. As primeiras armas de fogo. Disponível em: <https://escolaluismadureira7.blogspot.com/2016/10/as-primeiras-armas-de-fogo.html>. Acesso em: 29 out. 2024.

VERGARA, Sylvia Constant. *Métodos de pesquisa em administração.* São Paulo: Atlas, 2009.